

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI

Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo Quadro de usos admitidos (Tabela 1 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|------------------|--|---|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| RESIDENCIAL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Unifamiliar | Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR) e no Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | Permitido | |
| Multifamiliar | Ver art. 56, § 4º desta LC (1) | Permitido, exceto na Faixa Rodoviária (FR), no Setor Especial de Conservação de Morros (SE-04), no Setor Especial de Conservação de Várzeas (SE-05) e no Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) | | | Proibido | | |
| | | Proibido nas vias que compõem as Faixas Viárias, quando as edificações forem classificadas conforme incisos II e V do art. 62 e as unidades habitacionais fizerem frente direto para a via pública | | | | | |

(1) É proibido o uso residencial multifamiliar nos imóveis com testada para a Rodovia Governador Mário Covas (BR-101) localizados no Setor Especial de Interesse Industrial Misto (SE-06A) "Parati", conforme inciso I, § 1º, art. 56, desta Lei Complementar.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 2 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | | MACROZONA URBANA | | | | MACROZONA RURAL | | |
|------------------|--------------------------------------|----------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|--|-----------------------------------|--|-------------------------------------|
| | | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| COMERCIAL | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (2) |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Varejista | 45 (atividades varejistas) e 47 | Pequeno porte | Permitido, porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | Proibida, exceto a atividade 47.3 (comércio varejista de combustíveis para veículo automotores), quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal, ou quando caracterizado de apoio aos setores aeroviário ou aquaviário | |
| | | Médio porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) | | | | | | |
| | | Grande porte | Permitido nas vias que deram origem as Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Atacadista | 45 (atividades atacadistas) e 46 (1) | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | Permitidas apenas as atividades 46.1 (Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas) e 46.2 (Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos). Permitidas as atividades 46.61-3 (Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças) e 46.3 (Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo) quando estas fizerem frente para uma rodovia estadual ou federal | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Viárias (FV) | | | | | | |

(1) Será permitido as atividades com CNAE 45 (Comércio Atacadista) e 46 de pequeno, médio e grande porte, em todos os setores, desde que esteja vinculada à atividade principal com CNAE 38 - Coleta, Tratamento e Disposição de resíduos; Recuperação de materiais.

(2) Permitido as atividades atacadistas de médio e grande porte aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a Rodovia Federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme o §2 do Art. 64 desta Lei Complementar.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 3 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | | MACROZONA URBANA | | | | MACROZONA RURAL | | |
|--|---------------|----------------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------|
| | | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | Código CNAE | Porte | AUAP | AUAS | AUAC | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (10) |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Atividades de transporte, armazenagem e correio (3) (4) | 49 até 53 | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos "de grande porte" destinados a serviços de transporte (1) (2) | | | Proibido | Proibido | Permitido quando este fizer frente para uma rodovia estadual ou federal | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Atividades de alojamento e alimentação | 55 e 56 | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), porém nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), apenas quando localizados em Unidades de Conservação, mediante parecer favorável do seu Conselho Gestor | | | Proibido | Permitido, condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade (11) | | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), Setores Especiais de Interesse Educacional (SE-03) e Setores Especiais de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) | | | | | | |
| Atividades de informação e comunicação | 58 até 63 (5) | Pequeno porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV), exceto a Atividade de Transporte, Armazenagem e Correio que só será permitido a de pequeno porte | Proibido | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados | 64 até 66 | Pequeno porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Proibido | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário | | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |
| Atividades imobiliárias | 68 | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | Proibido | Permitido, de pequeno porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico, rodoviário, aeroviário ou aquaviário | | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | | | | |



| | | | | | | |
|---|---------------|-----------------------|--|--|----------|---|
| Atividades profissionais, científicas e técnicas | 69 até 75 | Pequeno porte | Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (11) |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | |
| Atividades administrativas (inclusive segurança e educação) e serviços complementares | 77 até 85 | Pequeno e médio porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | |
| | | Grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06), no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) | | | |
| Atividades de saúde e serviços sociais | 86 até 88 | Pequeno e médio porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | Permitido apenas nas Faixas Viárias (FV) | Proibido | Permitido, de pequeno e médio porte, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário, e condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. No caso de atividade de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (11) |
| | | Grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | |
| Atividades de artes, cultura, esporte e recreação | 90 até 93 | Pequeno e médio porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | |
| | | Grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) | | | |
| Outras atividades e serviços | 94 até 99 (8) | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10) e exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | | |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) | | | |
| Construção civil | 41 até 43 | Pequeno porte | Permitido, inclusive no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05), e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil | Permitido, apenas nas Faixas Viárias (FV) e desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil | Proibido | Permitido, quando caracterizado de apoio aos setores agrícola, turístico ou rodoviário |
| | | Médio e grande porte | Permitido nas Faixas Rodoviárias (FR) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06). Nas Faixas Viárias (FV) e no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01), permitidos, desde que não haja a guarda e/ou utilização de máquinas e equipamentos "pesados" destinados à construção civil. | | | |



- (1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).
- (2) Não será permitido o estacionamento de veículos de carga ou de transporte de passageiros nas vias públicas, devendo o empreendedor comprovar espaço para a guarda destes veículos.
- (3) A atividade CNAE 52 (Estacionamentos) de pequeno, médio e grande porte, será permitida em todos os setores, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05).
- (4) Edifícios garagens deverão ter estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços em sua fachada térrea, obrigatoriamente.
- (5) Revogado.
- (6) As atividades relativas aos depósitos e postos de derivados de petróleo ficam sujeitas a análise do órgão de planejamento quanto ao impacto no sistema viário.
- (7) Revogado.
- (8) Permitido o uso 9491-0 Atividades de Organizações Religiosas, quando de médio porte em todas as Áreas, Setores ou Faixas, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação dos Morros (SE-04) e Setores Especiais de Interesse de Conservação de Várzeas (SE-05), condicionado à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso/Atividade.
- (9) Conforme inciso CXIII, art. 2º, desta Lei Complementar, considera-se máquinas ou equipamentos pesados destinados a construção civil equipamentos e/ou veículos de médio e grande porte, tais como: acabadoras, autobetoneiras, bate-estacas, caminhões agitadores, caminhões basculantes, caminhões betoneiras, caminhões caçambas, caminhões fora-de-estrada, caminhões munck, caminhões tanques, caminhões transportadores, caminhões pipa, compactador à percussão, dragas, guias, guias ascensionais, guindastes, hidrofresas, minicarregadeiras, motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, rolo compactador, rolo compactadores pé de carneiro, rolos compactadores pneumáticos, rolos compactadores tandem, tratores de esteira ou similares.
- (10) Permitido as atividades relacionadas à assistência e defesa de direitos sociais, de pequeno e médio porte, mediante Declaração Urbanística de Conformidade.
- (11) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 4 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|---|---|--------------------------------|-------------------------------------|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| AGROSILVOPASTORIL | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | AUAC (1) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Agricultura, pecuária e serviços relacionados | 1 | Proibido, exceto as atividades de cultivo de flores e plantas ornamentais (CNAE 01.22-9), horticultura (CNAE 01.21-1) e criação de animais de estimação (CNAE 01.59-8) | | | | | | |
| Produção florestal | 2 | Proibido | | | | | | |
| Pesca e aquicultura | 3 | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 - 3/05 e 03.22 - 1/07) | | | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) nas Faixas Viárias (FV) | Proibido, exceto as atividades de apoio à aquicultura (CNAE 03.21 -3/05 e 03.22 - 1/07) | Permitido | Permitido |

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 5 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|--|-------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--|-------------------------------------|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| INDÚSTRIA EXTRATIVISTA | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | AUAC (1) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Extração de carvão mineral | 5 | Proibido, exceto: extração de minerais não-metálicos (CNAE - 08.99 – 1/99), de pedra, areia e argila (CNAE 08.1); apoio à extração (CNAE 09.9) no desassoreamento de rios, em obras de terraplenagem, de contenção de encostas, de infraestrutura urbana e na retirada de material de corte em obras de terraplenagem | | | | | Permitido, mediante licença administrativa do Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM | |
| Extração de petróleo e gás natural | 6 | | | | | | | |
| Extração de minerais metálicos | 7 | | | | | | | |
| Extração de minerais não metálicos | 8 | | | | | | | |
| Atividades de apoio à extração de minerais | 9 | | | | | | | |

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 6 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|--|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO | Código CNAE | AUAP (4) (5) | AUAS (5) | AUAC (5) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC (1) (2) |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Fabricação de produtos alimentícios | 10 | | | | | | | |
| Fabricação de bebidas | 11 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de fumo | 12 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos têxteis | 13 | | | | | | | |
| Confeção de artigos de vestuário e acessórios | 14 | | | | | | | |
| Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro | 15 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de madeira | 16 | | | | | | | |
| Fabricação de celulose, papel e produtos do papel | 17 | | | | | | | |
| Impressão e reprodução de gravações | 18 | | | | | | | |
| Fabricação de coque, de produtos derivados de petróleo e de biocombustíveis (3) | 19 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos químicos | 20 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos | 21 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de borracha e de material plástico | 22 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de minerais não metálicos | 23 | | | | | | | |
| Metalurgia | 24 | | | | | | | |
| Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos | 25 | | | | | | | |
| Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos | 26 | | | | | | | |
| Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos | 27 | | | | | | | |

Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar:

"As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade.

As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.

As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança." (6)

No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há condicionamento ao uso industrial

Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)

Permitido quando vinculado à atividade agrosilvopastoril e em conformidade com o art. 58-C desta Lei Complementar (6)

Proibido

Proibido



| | | | | |
|---|----|---|----------|---|
| Fabricação de máquinas e equipamentos | 28 | | | Permitido apenas a atividade 2833-0/00 (Fabricação de Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Pecuária, Peças e Acessórios, exceto para Irrigação), de pequeno porte, quando este fizer frente para uma rodovia federal ou estadual. |
| Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias | 29 | Permitido, exceto de grande interferência urbanística no Setor Especial de Interesse Cultural (SE-01), Setor Especial de Interesse Público (SE-02) e Setor de Adensamento Especial (SA-05), em conformidade com artigo 58-C desta Lei Complementar: | Proibido | Proibido |
| Fabricação de outros equipamentos de transportes, exceto veículos automotores | 30 | “As atividades industriais de pequena interferência urbanística estão condicionadas à apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade. As atividades industriais de média interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade. | | Permitidas apenas as atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) de pequeno e médio porte, 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de pequeno e médio porte, 33.14-7/11 (manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária) e 33.14-7/12 (manutenção e reparação de tratores agrícolas). No caso das atividades 30.12-1/00 (construção de embarcações para esporte e lazer) e 33.17-1 (manutenção e reparação de embarcações) de grande porte, sujeito à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (6) |
| Fabricação de móveis | 31 | As atividades industriais de grande interferência urbanística estão condicionadas à aprovação de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança.” (6) | | |
| Fabricação de produtos diversos | 32 | | | |
| Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos | 33 | No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) não há condicionamento ao uso industrial Nenhuma atividade industrial será permitida nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05) | | |

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3.01, 23.30.3.02, 23.30.3.05, 23.91.5.01 e 23.99.1.99, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenha de jazidas do mesmo titular/requerente e sujeito ainda a parecer favorável do órgão ambiental.

(2) Permitido todas as atividades industriais aos imóveis inseridos na Área de Expansão Sul que possuem testada exclusivamente para a rodovia federal Governador Mário Covas, em uma faixa de até 800,00 metros, a contar do eixo da faixa de domínio da Rodovia, conforme § 2º, art. 64, desta Lei Complementar.

(3) Permitido no Setor Especial de Interesse de Turismo Náutico (SE-10), desde que a atividade esteja relacionada ao abastecimento de embarcações, como suporte ao turismo náutico.

(4) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(5) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(6) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.



ANEXO VI
Requisitos Urbanísticos para Uso do Solo
Quadro de usos admitidos (Tabela 7 de 7)

| USO OU ATIVIDADE | | MACROZONA URBANA | | | | | MACROZONA RURAL | |
|---|-------------|---|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| | | Área Urbana de Adensamento Prioritário | Área Urbana de Adensamento Secundário | Área Urbana de Adensamento Controlado | Área Urbana de Adensamento Especial | Área Urbana de Proteção Ambiental | Área Rural de Proteção Natural | Área Rural de Utilização Controlada |
| INFRAESTRUTURA | Código CNAE | AUAP (1) | AUAS (1) | AUAC (1) | AUAE | AUPA | ARPA | ARUC |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| Geração, transmissão e distribuição de energia | 35 | Permitido, mediante Declaração Urbanística de Conformidade (2) No Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) fica dispensada a apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade. | | | | | | |
| Captação, tratamento e distribuição de água | 36 | | | | | | | |
| Coleta, tratamento e disposição de resíduos líquidos | 37 | | | | | | | |
| Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos | 38 | | | | | | | |
| Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos | 39 | | | | | | | |

(1) Permitido quando equiparado a atividades administrativas e desde que não haja a guarda e/ou circulação de veículos e equipamentos de grande porte.

(2) Os empreendimentos sujeitos ao Estudo prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Lei Complementar nº 336/2011, ficam dispensados da apresentação de Declaração Urbanística de Conformidade e de Estudo de Viabilidade de Uso e/ou Atividade.





Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, ~~acesse~~ [acesse](https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura)
Para confirmar a autenticidade acesse <https://sc-joinville-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: QQBHL-SXIWF-ZB6Q4-8P4A0-MK9S6